



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

EDITAL CARTA CONVITE N.º 01/2018
PROCESSO Nº 20180122/2018

I - PREÂMBULO

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU - PA, situada na Travessa Lauro Sodré, s/n, Bairro São José – CEP 68.670-000, através da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bujaru, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Convite do tipo menor preço, nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital, destinado à contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços de Transporte Terrestre de 01 (um) Veículo de Passeio para Atender a Demanda Operacional da Câmara Municipal do Município de Bujaru-PA, conforme descrição contida no ANEXO I, que é parte integrante deste, com recebimento do envelope contendo n.º I – Habilitação (Documentação) e II - Proposta, nos dias úteis e no horário de expediente (08h00 às 12h00) e até as 09h00 do dia 06 de fevereiro de 2018.

II – DO OBJETO

2. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços de Transporte Terrestre de 01 (um) Veículo do Tipo Passeio para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Bujaru/PA**, conforme descrição contida no anexo I - objeto.

III- APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES

3. Os envelopes, constituídos de habilitação (documentação) e Propostas, deverão ser entregues na Sala de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, sito Travessa Lauro Sodré, s/n – São José – Bujaru - PA, **até as 09h00 do dia 06 de fevereiro de 2018, tendo a sua abertura às 09h00 do dia referendado.** Os envelopes deverão ser fechados e não transparentes, contendo, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Nome do Licitante

Câmara Municipal de Bujaru

A/C Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bujaru

Processo n.º 20180122/2018

Carta Convite n.º 01/2018

O primeiro, com subtítulo "DOCUMENTAÇÃO"

O segundo, com subtítulo "PROPOSTA"

3.1. No envelope I – Habilitação (Documentação) deverá constar os seguintes documentos:

- a) Documentos de Identificação (RG e CPF)
- b) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (vigente no exercício 2018).
- c) Comprovante de Residência – Luz/Água/Tel (Mãe, Pai, Marido/Esposa).



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

3.2 Não serão consideradas válidas cópias extraídas de cópias autenticadas. A pessoa física que irá representar a Licitante, que não seja proprietário do veículo, deverá apresentar-se munida de Procuração ou credenciamento;

3.4 No envelope II – Proposta, deverá conter “Proposta Comercial”, devendo ser apresentada, datilografada, ou por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CARTA CONVITE e ANEXO I - OBJETO, ao final ser identificada, sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e fechado, o qual contenha a identificação do proponente, número do Processo e respectivo Convite, devendo conter, em seu interior:

- a) especificação técnica completa, marca/modelo/ano de fabricação, capacidade de passageiros e demais características inerentes ao veículo ofertado;
- b) preço total, expresso em moeda nacional corrente, para a prestação dos serviços (Câmara Municipal de Bujaru);
- c) a condição de pagamento, deverá ser proposta da forma abaixo:
 1. Pagamento, será feita através de conta bancária.
- d) Prazo de validade da proposta: mínimo de 20 dias

3.5 Serão rejeitadas, parcial ou totalmente, as propostas ou itens que contenham rasuras, bem como os que não contiverem a indicação de marca e modelo.

3.6 A proposta depois de aberta, ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

3.7 A proposta deverá ser entregue ou enviada pelo interessado a Câmara Municipal de Bujaru aos cuidados da Comissão de Licitação, da Câmara Municipal de Bujaru - PA, na Travessa Lauro Sodré, s/n – Bairro São José – Bujaru/PA, **até as 09h00 do dia 06 de fevereiro de 2018.**

IV – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4. Recebidos os envelopes, no horário designado, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bujaru passará à fase de Habilitação.

4.1. Aberto o envelope I - Habilitação (Documentação), os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

4.2. A seguir, a Comissão decidirá verbalmente, bem como fará constar da Ata de Abertura, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar a documentação exigida no item 3.1.

4.3. Aos declarados inabilitados, serão imediatamente comunicados, abrindo-se prazo recursal ou elaborando-se termo de desistência de recurso.

4.4. A seguir, a Comissão abrirá e apreciará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada folha, e colhendo rubrica dos licitantes presentes, os quais poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 04.362.539/0001-41

4.5. Nenhum adendo às propostas será permitido nesta fase.

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação.

4.7. Não será admitida, sob pretexto algum, qualificação ou substituição das propostas ou de qualquer documento.

4.8. Terminada esta fase, a Comissão dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pela Comissão e pelos presentes.

V- JULGAMENTO

5. O critério de julgamento será o de menor preço. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente ao estabelecido na presente Carta Convite.

VI – DA APRESENTAÇÃO

6 O objeto deste edital deverá ser apresentado o Veículo para Prestação de Serviço na Câmara Municipal de Bujaru – PA, a partir da assinatura do Contrato.

6.1 A recusa injustificada do adjudicatário em apresentação dentro do prazo o bem objeto da presente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais.

VII - REAJUSTE DE PREÇOS

7 Os preços serão fixos e irrealizáveis.

VIII – DO DIREITO DE RECURSO

8 Dos atos praticados pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bujaru, no processamento da Licitação, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IX - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9. Para o item condição de Pagamento, deverá, para elaboração da proposta, ser considerado o que segue:

a) A Câmara Municipal efetuará o pagamento mensalmente através de conta bancária após 5 (cinco) dias úteis a contar do dia 20 de cada mês.

X – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10 As despesas decorrentes da presente Licitação ocorrerão por conta da Dotação Orçamentaria abaixo discriminada:

Exercício 2018

Classificação Institucional: 0101 – Câmara Municipal

Classificação Funcional: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço Pessoa Física

Fonte de Recurso: Duodécimo Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

XI - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11 Caso se verifique o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas contidas no Termo de Contrato, bem como a Cláusula XII do Edital de Chamamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066%, por dia de atraso da obrigação não cumprida.

11.1 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário dos serviços anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

11.2 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Câmara Municipal de Bujaru. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

11.3 No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal de regional de circulação local.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Não serão aceitas propostas enviadas via FAX-SÍMILE, TELEX ou E-Mail;

12.1. Nos casos de discordância entre os preços unitários e os totais resultantes do item, prevalecerão os primeiros;

12.2 Por ocasião do pagamento da prestação de serviço do veículo objeto do presente, o vencedor se obriga a fornecer o documento fiscal respectivo em duas vias.

12.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não forem elaboradas de forma clara, inconfundível e em perfeita concordância com o item do presente Edital, ou que:

- a) revelarem-se excessivas ou manifestamente inexeqüíveis;
- b) oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
- c) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, ou irrisórios, ou ainda, de valor igual a "0" (zero);

12.4. A CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, fica reservado o direito de rejeitar todas as propostas, a vista das disponibilidades orçamentárias/financeiras existentes, ou ainda, de em qualquer fase do processo anular esta licitação ou ainda revogá-la na ocorrência de fato superveniente devidamente comprovada, com abertura de ampla defesa e contraditório por interessados e mediante indenizações que porventura forem devidas.

12.5. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 04.362.539/0001-41

12.6 Sob hipótese alguma será permitida, na prestação de serviço, a substituição do veículo adjudicado, quer em função de outra especificação, marca ou modelo.

12.7 O atraso injustificado da prestação de serviço do veículo, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 86, da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado a ordem de 0,066% por dia de atraso da obrigação não cumprida.

12.8 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

12.9 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Câmara Municipal de Bujaru. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

12.10 No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada em jornal regional de circulação local.

12.11 Integram o presente EDITAL, independente de transcrição os seguintes documentos:

a) ANEXO I - OBJETO

b) MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

12.12 Todo o material cotado e efetivamente entregue na Câmara Municipal de Bujaru, deverá obedecer rigorosamente aos ditames da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 e posteriores alterações;

12.13 Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado na Secretaria da Câmara Municipal de Bujaru na Trav. Lauro Sodré, n/s – Bairro São José, sempre no horário de expediente.

Bujaru/PA, em 26 de janeiro de 2018.

Assinatura Digital



EDENILZE DA SILVA FREITAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Port. Nº 04/2018

Lenilde Oliveira de Andrade
Membro

Valdiléia Cunha da Silva
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

ANEXO I

CONVITE N.º ____/2018

OBJETO: Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços de Transporte Terrestre de 01 (um) Veículo do Tipo Passeio para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Bujaru/PA, com observância das seguintes características mínimas ou similar:

TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO

Item	Descrição	Quant.	Quant. Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de Transporte Terrestre em Veículo Tipo Passeio; Motor 1.0; Fabricação e Modelo a partir de 2009; Câmbio com transmissão manual de 5 velocidades; 4 portas; Travamento elétrico central das portas; Ar-condicionado; Capacidade de 5 passageiros; Combustível tipo gasolina comum.	01	11	R\$	R\$

Veículo ofertado: _____

Apresento a proposta referente ao produto ofertado, CONVITE Nº 001/2018-CPL/CMB.

Valor da Proposta Mensal: _____

Entrega: _____

Prazo: _____

Condição de pagamento: _____

Validade da Proposta: (mínimo 20 dias) _____

Bujaru/PA, ____ de _____ de 2018.



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº/2018 - PROCESSO Nº 20180122/2018

TERMO DE CONTRATO Nº/2018

PREÂMBULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU, Estado de Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.362.539/0001-41, com sede a Travessa Lauro Sodré, n/s, neste Município de Bujaru, representada neste ato por seu Presidente **JEFERSON DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2603845 PC-PA, CPF nº 476.943.942-34, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, s/n, Bairro – Mucajá, Município de Bujaru-PA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado, adiante denominada **CONTRATADO**, neste ato, representado pelo Sr. (a), residente e domiciliado (a) à, n.º, na Cidade de, portador (a) da cédula de identidade R.G. nº e do CPF nº, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

01.1 – A contratação de **Pessoa Física**, para prestação de serviços de **Transporte Terrestre de 01 (um) Veículo do Tipo Passeio para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Bujaru/PA A**, conforme descrição contida no anexo I – objeto, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO:

02.1 – O veículo deverá prestar os serviços, a partir da assinatura do presente contrato com vigência de: ____/____/2018 a ____/____/2018.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

03.1 – DO CONTRATADO:

03.1.1 – O contratado se obriga na prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no objeto do presente contrato dentro do prazo estipulado no item 02.1.

03.2 – DA CONTRATANTE:



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU

CNPJ: 04.362.539/0001-41

03.2.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento mensalmente dos serviços do veículo a partir da assinatura do contrato.

03.2.2 – O pagamento será realizado conforme acima, com nota fiscal/fatura, a partir do 5º dia útil a contar do dia 20 de cada mês correspondente a prestação de serviço mensalmente.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E FORMA DE PAGAMENTO:

04.1 – O pagamento será efetuado em conformidade com a cláusula 3ª dos itens 3.2.1 e 3.2.2, através de conta bancária apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS:

05.1 – Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, as obrigações e encargos de natureza trabalhista e fiscal que resultarem da prática dos serviços relativos a este contrato e durante a sua vigência, especialmente as seguintes: a) Contratação do pessoal a ser empregado pelo **CONTRATADO**; b) acidentes com o pessoal a ser empregado no serviço; c) imposto de renda e outros impostos sobre o contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

06.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 10, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Exercício 2018:

Classificação Institucional: 0101 – Câmara Municipal

Classificação Funcional: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Prestação de Serviço Pessoa Física

Fonte de Recurso: Duodécimo Câmara Municipal

CLÁUSULA 8ª - VALOR DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

08.1 – O valor do contrato é R\$ _____ (_____) mensal. Totalizando o Valor Total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 9 – DAS PENALIDADES:

9.1 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o contratado a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;

c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa e a época da rescisão;

d) Impedimento ao infrator que incidir no item “c” desta cláusula, de licitar com a Municipalidade local.

As multas pecuniárias deverão ser colocados à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte do contratado, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.



CAMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ: 04.362.539/0001-41

Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

CLÁUSULA 10 – DO FORO:

10.1 – Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Bujaru/PA, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal número 8.666/93 e as condições estabelecidas no Edital da Carta Convite nº ____/2018, assinam o mesmo em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Bujaru, de de 2018.

Assinatura Digital

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

RG nº

2ª _____

Nome:

R.G. n.º